



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000636/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0700001.16.0010

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2022, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2022, PROCESSO Nº 26.098/2022, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS - ID CIDADES - TCE/ES Nº 2022.017E0600015.02.0024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026.285/2023

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA VIX PRIME PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Sr. FILIPE MARTINS VIANA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 153.475.217-08 e RG nº 3.411.090 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Presidente Willian dos Santos Borges, nº 35, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **VIX PRIME PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.160.524/0001-91, estabelecida à Rua Hermes Santorio, nº 16, sala 03, Jardim América - Cariacica/ES, CEP: 29.140-430, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. ALISON JOSÉ ANDRADE SIMÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 096.386.227-84 e RG nº 1.791.511 residente e domiciliado à Rua Madre Silva, nº 172, Jardim Asteca - Vila Velha/ES - CEP: 29.104-460, doravante denominada **Contratada**, ajustam o presente contrato, referente à **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 132/2022, advinda do Pregão Eletrônico nº 000125/2022, gerenciada pelo gerenciada pelo Município de Cariacica por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços**, regido pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA DECORAÇÃO NATALINA COMPREENDENDO CONFECÇÃO, ALOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, DESMONTAGEM E REMOÇÃO DOS DIVERSOS ELEMENTOS**, que compõem o objeto do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O serviço ora contratado será executado no regime de empreitada por preço unitário, mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de uma "Ordem de Serviços".

2.2 - Recebida a Ordem de Serviços a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos de início e conclusão ali definidos.

2.3 - A prestação do serviço deverá ser feita nas condições e nos endereços listados no Anexo Único deste Contrato.

2.4 - A CONTRATADA se obriga a prestar o fornecimento proposto e aceito pelo Município obedecendo

ALISON JOSE
ANDRADE
SIMAO:09638622784

Assinado de forma digital por
ALISON JOSE ANDRADE
SIMAO:09638622784
Dados: 2023.10.25 07:58:46
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



rigorosamente às especificações detalhadas no termo de referência, constante do anexo único deste instrumento contratual.

2.5 - A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço proposto e aceito pelo Município obedecendo rigorosamente às especificações detalhadas por ocasião do Termo de referência.

2.6 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte equipamentos utilizados, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como substituir mão de obra que se mostre desqualificada para a prestação do serviço.

2.6.1 - A obrigação a que trata esta subcláusula deverá ser cumprida no prazo de 48 horas, após a notificação, sob pena de multa.

2.6.1.1 - O prazo a que alude o subitem anterior poderá ser modificado para mais ou para menos pela fiscalização do contrato que justificará nos autos a razão da alteração.

2.7 - A eventual aceitação do objeto por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente.

2.8 - O prazo da prestação do serviço admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de prestação do serviço;

b) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Termo de Referência, nos limites permitidos na Lei 8.666/93;

c) Impedimento de acesso ao local da execução do objeto por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

d) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.9 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo contratual, fixando prazo para regularização.

2.10 - O recebimento provisório será feito na forma do art. 73, II, "a" da Lei 8.666/93.

2.10.1 - Procedida a conferência da conformidade do objeto em qualidade, quantidade e especificações técnicas com o que fora contratado será lavrado o termo de seu recebimento definitivo.

2.10.1.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades e sanções por eventuais imperfeições posteriormente identificadas.

2.11 - O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do objeto contratado, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O recurso necessário ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa: Órgão 031: **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Projeto /Atividade: 3.058 - Desenvolvimento e Incentivo das Atividades Turísticas do Município - Elemento de Despesas: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 17040000000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 981.980,28 (novecentos e oitenta e um mil novecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos.)

4.2 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação do serviço, tributos e encargos de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação do objeto entregue, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente.

5.1.1 - Quando do pagamento a Administração promoverá a verificação da manutenção das condições de habilitação do contratado, razão pela qual a nota fiscal deverá vir acompanhada das certidões de regularidade

ALISON JOSE
ANDRADE
SIMAO:09638622784

Assinado de forma digital
por ALISON JOSE ANDRADE
SIMAO:09638622784
Dados: 2023.10.24 09:56:40
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



perante:

- a) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais, conforme Portaria PGFN/RFB Nº 1751/2014);
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Presidente Kennedy.
- e) Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

5.2 - Não será admitida a antecipação de pagamento.

5.3 - Das notas fiscais/faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de Fornecimento.

5.4 - Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

5.5 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas;

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

5.7 - Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy; Endereço e o CNPJ da Contratada.

5.8 - Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o contratado quem lhe deu causa, poderá a requerimento de este ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado; $I = (6/100) / 365$).

5.9 - Empresários com crédito para com o Município, e que estiver em débito, será obrigado a compensar o valor devido, objeto de parcelamento ou não, recebendo apenas a diferença apurada a seu favor, conforme determina o art. 313 do Código Tributário Municipal (LC 27/2009).

5.9.1 - Excepciona-se a regra os débitos ajuizados garantidos por penhora.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - Este Contrato poderá ser alterado consoante disposições do Art. 65, da Lei nº. 8666/93.

6.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato conforme preceitua o § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

6.3 - O contratante poderá promover a recomposição do valor contratado objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

6.3.1 - Quando a revisão se der a requerimento da CONTRATADA deverão ser observadas pela mesma as seguintes condições:

- a) Comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- b) Demonstração por meio de planilha os efeitos dos fatos sobre os custos do contrato como um todo e a

ALISON JOSE
ANDRADE
SIMAO:0963862278

Assinado de forma digital
por ALISON JOSE ANDRADE
SIMAO:09638622784
Dados: 2023.10.24 09:57:03
-03'00'

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



comparação dos mesmos na relação entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços;

6.3.2 - Eventuais recomposições, quando admitidas, somente produzirão efeitos sobre os serviços prestados a partir da data do seu requerimento, assim entendido como aquela do seu registro no protocolo geral do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedada a cessão do objeto deste contrato.

7.2 - O objeto do contrato somente poderá ser parcialmente subcontratado mediante expressa autorização da fiscalização do Contrato.

7.2.1 - Quando autorizada a subcontratação, obrigar-se-á a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

7.2.2 - Caso seja autorizada a subcontratação pela Administração Municipal a subcontratada deverá possuir a regularidade fiscal exigida no Termo de Referência que antecedeu à presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Além daquelas responsabilidades listadas no Termo de Referência, competirão as partes:

8.1.1 - CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.
- c) Efetuar o Pagamento no prazo estabelecido neste termo contratual.

8.1.2 - CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o município;
- c) Cuidar de que estejam sendo adotadas todas as medidas de segurança de seus trabalhadores, nos termos da legislação vigente, particularmente quanto ao uso de EPI, quando for o caso;
- d) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;
- e) Manter seus funcionários devidamente identificados por crachás durante a prestação do serviço;
- f) Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários na prestação dos serviços;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do termo de referência, durante a prestação dos serviços.
- h) Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto deste termo de referência.
- j) Isentar o Município de Presidente Kennedy de qualquer ônus relativos à prestação dos serviços.
- k) Executar o serviço dentro do prazo estipulado e no local determinado.
- l) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de garantia prestadas no ato da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - A contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura deste termo contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

ALISON JOSE
ANDRADE
SIMAO:09638622784

Assinado de forma digital
por ALISON JOSE ANDRADE
SIMAO:09638622784
Dados: 2023.10.24 09:57:37
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- 9.1.1 - A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica descrito no termo de referência, em favor do Município de Presidente Kennedy.
- 9.2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa** de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), ficando desde já o CONTRATANTE autorizado a debitá-la em eventuais créditos da CONTRATADA.
- 9.3 - Sem prejuízo da penalidade de que trata a subcláusula anterior, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação autorizará a Administração a promover a formação da garantia contratual por meio de retenção dos haveres do contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 9.3.1 - A retenção efetuada nos termos da subcláusula anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira a contratada e poderá ser por ela levantada quando da quitação de sua obrigação.
- 9.4 - A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base na subcláusula 9.3 por qualquer das modalidades de garantia previstas em lei.
- 9.5 - Ocorrendo majoração no valor contratado se obriga a contratada a promover a garantia equivalente na forma disposta nesta cláusula.
- 9.6 - Se o valor da garantia for utilizado a qualquer título, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela Administração.
- 9.6.1 - O descumprimento da obrigação de que trata a subcláusula 9.6 implicará na aplicação do que dispõe as subcláusulas 9.2 e 9.3.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal 052/2019, o descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará à contratada a aplicação de sanções, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.
- 10.1.1 - As condutas e as respectivas sanções a que está passível a contratada são as seguintes:
- a) Descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas: Advertência;
 - b) Por atraso injustificado na prestação dos serviços: Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);
 - c) Descumprimento do Objeto: Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - d) Vencido o prazo da advertência a contratada permanecer inadimplente: Suspensão temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 03 (três) meses;
 - e) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração: Suspensão temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 06 (seis) meses;
 - f) Alteração da quantidade ou qualidade na prestação dos serviços, Retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas: Suspensão temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;
 - g) Utilizar na prestação dos serviços material falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado: Suspensão temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses;
 - h) Paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, apresentar documentação ou declaração falsa; Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, sofrer condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados: Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 10.2 - Na hipótese da aplicação de sanção fica assegurado à Contratada o direito à ampla defesa.
- 10.2.1 - Ocorrendo a instauração do processo para a aplicação de sanção a contratada será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 10.2.1.1 - No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa da contratada é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

ALISON JOSE
ANDRADE
SIMAO:09638622784

Assinado de forma digital por
ALISON JOSE ANDRADE
SIMAO:09638622784
Dados: 2023.10.24 09:57:51
+03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



- 10.2.2 - O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pela contratada, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no termo de referência.
- 10.2.3 - No exercício de sua defesa a contratada poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
- 10.2.4. A contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.
- 10.3 - A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, poderá, a critério da Administração causar a rescisão contratual.
- 10.4 - Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.
- 10.4.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 10.4.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 10.4.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.
- 10.5 - Ocorrendo atraso injustificado na execução de serviços, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.
- 10.6 - Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.
- 10.7 - Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

- 11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 11.2. Os prazos estabelecidos neste instrumento contratual poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

- 12.1 - Ultrapassados 12 (doze) meses daquele de início da prestação dos serviços, a contratada poderá requerer um reajustamento no contrato, no período compreendido entre o mês anterior a apresentação da proposta e o anterior a sua anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 14.2 - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
 - d) paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - f) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima

ALISON JOSE
ANDRADE
SIMAO:09638622784

Assinado de forma digital
por ALISON JOSE ANDRADE
SIMAO:09638622784
Dados: 2023.10.24 09:58:05
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

14.3 - Sendo conveniente a Administração Pública a rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo as suas razões.

14.3.1 - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do Contratante apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

15.1.1 - A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste o **Sr. ALISON JOSÉ ANDRADE SIMÃO**, brasileiro, solteiro empresário, portador do CPF nº 096.386.227-84 e RG nº 1.791.51,1 residente e domiciliado à Rua Madre Silva, nº 172 Jardim Asteca - Vila Velha/ES - CEP: 29.104-460.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Caberá ao Contratante a publicação do extrato deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 23 de outubro de 2023.


FILIFE MARTINS VIANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

**ALISON JOSE
ANDRADE**

SIMAO:09638622784

Assinado de forma digital por

ALISON JOSE ANDRADE

SIMAO:09638622784

Dados: 2023.10.24 09:58:23 -03'00'

ALISON JOSÉ ANDRADE SIMÃO
VIX PRIME PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 13.160.524/0001-91
CONTRATADA